**Agência de Inovação  
Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - CPITT**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA CPITT PRÉVIA A ASSINATURA DE DOCUMENTOS

REQUISITO PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS PREVISTOS NO MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER Nº XX/ANO/CPITT/PROINTER/UFC  
PROCESSO Nº [número do SEI-UFC]  
INTERESSADO: Universidade Federal do Ceará – UFC  
ASSUNTO: Análise técnica do [instrumento a ser firmado – ex: Acordo de Parceria para PD&I] entre a UFC, [parceiros] e a [fundação de apoio, se houver]

**1. INTRODUÇÃO**

A presente manifestação é emitida pela Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – CPITT/PROINTER/UFC, no exercício das atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal do Ceará, conforme o disposto no art. 16, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e na Resolução nº 21/CONSUNI/2016, que institui o Comitê de Inovação Tecnológica – COMIT.

O [instrumento jurídico – ex: acordo de parceria] em análise tem por objeto a execução do projeto “[Título do Projeto]”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo ao processo SEI nº XXX. O projeto visa [descrever o objetivo geral], com os seguintes objetivos específicos: [listar objetivos específicos].

**2. DA ANÁLISE**

**2.1. Do enquadramento na Lei nº 10.973/2004**

Com base nos elementos constantes do Plano de Trabalho, verifica-se que o instrumento jurídico se enquadra no art. [indicar o artigo] da Lei nº 10.973/2004, tratando das seguintes atividades:

- [Atividade 1, ex: desenvolvimento de produto/processo inovador];

- [Atividade 2];

- [Atividade 3, etc.].

A parceria caracteriza-se, assim, como adequada ao objeto e às finalidades previstas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**2.2. Da minuta do instrumento e do plano de trabalho**

A minuta do instrumento jurídico adota integralmente o modelo padrão elaborado pela CP-CT&I/PGF/AGU, com as customizações necessárias ao contexto da UFC, especialmente no que se refere:

- À inserção das competências do CPITT/PROINTER como NIT institucional;

- À vinculação ao fluxo interno de celebração dos instrumentos do MLCT&I previsto na Portaria nº 345/2025;

- À observância da Política Institucional de Inovação vigente

O Plano de Trabalho atende ao disposto no §1º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018, contendo objetivos, metas, cronograma, orçamento, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

[Informar se haverá ou não repasse financeiro].

**2.3. Das cláusulas de propriedade intelectual e confidencialidade**

As cláusulas contratuais relativas à propriedade intelectual e ao sigilo estão compatíveis com a política de inovação da UFC, sendo observados os seguintes pontos:

- A titularidade da criação resultante está devidamente tratada, respeitando a titularidade da UFC nos termos do art. 6º da Resolução nº 38/CONSUNI/2017;

- Está prevista a possibilidade de exploração, cessão ou licenciamento da tecnologia com repartição justa dos benefícios;

- A valoração da propriedade intelectual, em caso de transferência, deverá observar critérios objetivos e economicamente mensuráveis, conforme art. 9º, §3º, da Lei nº 10.973/2004 e art. 37, §1º, do Decreto nº 9.283/2018;

- Há previsão de cláusula de confidencialidade para resguardar os ativos intangíveis envolvidos.

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalvados os aspectos que escapam às competências do NIT/CPITT, conclui-se que o instrumento jurídico submetido à análise encontra-se **compatível com a política de inovação da Universidade Federal do Ceará**, **atende às disposições do Marco Legal da CT&I** e **não apresenta óbices à sua celebração**, podendo o processo prosseguir para deliberação pelas instâncias competentes.